



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
CNPJ: 01.612.771/0001-00  
**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**  
CNPJ: 12.770.140/0001-28

CONTRATO Nº: 110/2018

**TERMO DE CONTATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO E JOSINETE DE OLIVEIRA ESTEVÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NA FORMA ABAIXO;**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO** - Rua Dirson Andrade, nº 103, Centro – Sertãozinho – PB, CNPJ.: 01.612.771/0001-00, neste ato representado (a) pelo (a) Prefeito (a) **JOSE DE SOUSA MACHADO**, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Rua João de Freitas Mouzinho, s/n – Centro - Sertãozinho- PB, CPF. nº 364.156.184-15, RG. 879.780 SSP/PB, Doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa Física **JOSINETE DE OLIVEIRA ESTEVÃO**, residente e domiciliado (a) na VILA BOM JESUS, nº S/N – ÁREA RURAL – LAGOA DE DENTRO/PB, CPF. 057.996.014-59, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato do regime jurídico atribuído aos servidores contratados por tempo determinado, com fulcro no Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte: IX a Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Constituição Federal de 1998. Amparada também pela Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, determinado pelo o, Art. 13 da Lei nº 9.527, de 10 de Dezembro 1997, Art. 3º em seu parágrafo Único e nos Artigos 2º e 2º e 3º CLT – CONSOLIDAÇÃO DA LEIS DO TRABALHO, Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (a referida contratação atende os requisitos de; não eventualidade, subordinação, onerosidade, pessoalidade e alteridade previstas na CLT).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objetivo: **ASSISTENTE SOCIAL, PRESTANDO SERVIÇOS COM SUPERVISORA DA EQUIPE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, VINCULADO À SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DESTE MUNICÍPIO.**

os serviços deverão ser (em) prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento e as instruções do contratante, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – LOTAÇÃO – SECRETARIA:**

O (a) Contratado (a) atuará junto a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ nº 12.770.140/0001-28, tendo a frente da sua administração a Sra EMÍLIA GABRIELA ALVES DE OLIVEIRA, CPF. 702.518.314-85 portaria de nº 001/2017, atribuindo ao referido secretario (a) as responsabilidades inerentes ao seu cargo.

**CLÁUSULA QUARTA – CARGA HORÁRIA:**

Seguindo os preceitos do Art. 7º incisos XIII e XIV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, prestará seus serviços: com carga horária de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais.



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
CNPJ: 01.612.771/0001-00  
**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**  
CNPJ: 12.770.140/0001-28

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS VENCIMENTOS:**

O valor dos vencimentos honorário deste contrato, fundamenta-se no capítulo II, Art. 7º, incisos IV, V, VII, XV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e a CLT – Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Art. 5º, a base de remuneração Proposta é de **RS 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS)**, onde será deduzido os impostos inerentes aos serviços prestados, conforme preceitua a Lei nº 01/2.000 e Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos: **02.10.08.243.2012.2.046.3.1.90.04.00.00.00.00.0029.**

**02.10.08.243.2012.2.046.3.1.90.04.00.00.00.00.0000**

**CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular da seguinte maneira, Mensal para ocorrer juntamente a folha de pagamentos dos Servidores deste Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:**

**INÍCIO: Imediato a contar da assinatura deste Instrumento de contratação por Excepcional Interesse Público.**

**DURAÇÃO: 174 (cento e setenta e quatro) dias, podendo ser prorrogável a critério da administração Pública.**

**ENCERRAMENTO: 31/12/2018.**

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

I - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato, além de proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados.

II - Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

I – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

II – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

III – Permitir e facilitar a fiscalização do contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

IV – Executar devidamente os serviços descritos na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

V – Será responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
CNPJ: 01.612.771/0001-00  
**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**  
CNPJ: 12.770.140/0001-28

VI – Não ceder transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do contratante;

VII – Manter durante a vigência do contato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Leis vigentes e pertinentes no que concerne ao objeto deste contrato, apresentando ao contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo contratante ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades previstas: a) – Advertência; b) – Rescisão do contrato; c) – Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei vigente do regime CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de PIRPIRITUBA – PB, e por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SERTÃOZINHO – PB, 11 DE JULHO DE 2018.

**TESTEMUNHAS**

Olívia Angela Ferreira de Souza  
CPF.: 053.705.654-84

Edeleon dos Santos Felix  
CPF.: 043.381.314-30

**CONTRATANTE**

JOSE DE SOUSA MACHADO  
Prefeito Constitucional  
CPF. nº 364.156.184-15

**CONTRATADO**

Josinete de Oliveira Estevão  
**JOSINETE DE OLIVEIRA ESTEVÃO**  
CPF. nº 072.525.304-50